



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 64/25 – Acrescenta os §1º, §2º e §3º na redação do artigo 11º da Lei nº 4.658/2025, estabelece que, nos casos de renovação de alvará de construção vencido, o proprietário seja previamente notificado, com prazo de 30 dias para regularização, antes da aplicação de penalidade.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 11 da Lei nº 4.658, de 03 de janeiro de 2025, para incluir três novos parágrafos, estabelecendo:

Notificação prévia obrigatória ao proprietário em caso de vencimento do alvará de construção;

Concessão de prazo de 30 dias para regularização, sem aplicação de multa nesse período;

Aplicação retroativa benigna aos contribuintes que já foram notificados, mas ainda não concluíram a renovação até a entrada em vigor da nova norma.

Análise Técnica e Orçamentária

Esta Comissão entende que o projeto não cria novas despesas nem impacta diretamente a arrecadação, por não tratar de isenção ou anistia de tributos já constituídos. O que se propõe é apenas a modificação de prazos e procedimentos administrativos para aplicação de penalidades, assegurando ao contribuinte maior previsibilidade e chance de regularização espontânea.

A proposta está em sintonia com os princípios da justiça fiscal, eficiência administrativa e proteção ao contribuinte de boa-fé. No tocante à técnica legislativa, a redação do projeto está adequada, com clareza e coerência normativa, respeitando a sistemática da legislação municipal vigente.

Ainda sobre o projeto, o mesmo não implicará impacto financeiro negativo e representa aperfeiçoamento da legislação urbanística municipal, promovendo maior justiça e equilíbrio entre o poder público e o cidadão.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

É o parecer.

São Pedro, 09 de junho de 2025.

Sala das Comissões,

Daniel José Sepulveda

Presidente

Albino Antunes

Relator

Cristiano Duarte Neto

Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 64/25** – Acrescenta os §1º, §2º e §3º na redação do artigo 11º da Lei nº 4.658/2025, estabelece que, nos casos de renovação de alvará de construção vencido, o proprietário seja previamente notificado, com prazo de 30 dias para regularização, antes da aplicação de penalidade.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 11 da Lei nº 4.658, de 03 de janeiro de 2025, para incluir três novos parágrafos, estabelecendo:

Notificação prévia obrigatória ao proprietário em caso de vencimento do alvará de construção;

Concessão de prazo de 30 dias para regularização, sem aplicação de multa nesse período;

Aplicação retroativa benigna aos contribuintes que já foram notificados, mas ainda não concluíram a renovação até a entrada em vigor da nova norma.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 09 de junho de 2025.


Albino Antunes
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 60/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 64/2025

“Acrescenta os §§1º, 2º e 3º na redação do art 11º da lei nº 4.658/2025, estabelece que, nos casos de renovação de alvará de construção vencido, o proprietário seja previamente notificado, com prazo de 30 dias para a regularização, antes da aplicação de penalidade.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11º da Lei nº 4.658, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. No caso de regularização de obras de que trata esta Lei, além do valor da Taxa de Licença para Regularização, será também cobrada multa nos termos dos arts. 157 a 161 e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 148/2017 – Código de Obras”.

§1º. No caso específico de renovação do alvará de construção vencido, o proprietário do imóvel deverá ser previamente notificado pela Prefeitura, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a renovação.

§2º. A aplicação de multa somente ocorrerá após o transcurso do prazo referido no §1º, em caso de não renovação injustificada do alvará, observando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação municipal.

§3º. O benefício de que tratam os §§1º e 2º desta lei será estendido também aos proprietários de imóveis que já tenham sido notificados com base na legislação em vigor, mas cuja renovação do alvará ainda se encontre pendente de regularização na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 11 de junho de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário

